



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

LEI MUNICIPAL N.º 953/2012

Edição Ordinária - Nº 2726 - Ano XIV - quinta-feira, 10 de julho de 2025

Responsável

Prefeitura Santa Tereza do Oeste

Assinado por:

MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

AMARILDO RIGOLIN

80.882.095/0001-53

oxy 10/07/2025 17:18

SUMÁRIO

1 PODER EXECUTIVO	2
1.1 DECRETOS	2
DECRETO N.º 118/2025	2
1.2 PORTARIAS	4
PORTARIA N.º 098/2025	4
1.3 LICITAÇÕES/CONTRATOS	5
DISPENSA N.º 081/2025	5



DECRETO N.º 118/2025.

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE
MEDIAÇÃO DE CONFLITOS ESCOLARES NO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE – PR**

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um ambiente escolar harmonioso, pautado no respeito mútuo e na resolução pacífica de conflitos, conforme Decreto Municipal nº. 194/2024;

DECRETA

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações formativas destinadas aos coordenadores e as diretorias de ensino, responsáveis pela mediação de conflitos nas unidades escolares, visando à capacitação dos envolvidos para a prática de soluções pacíficas.

Art. 2º. Os profissionais responsáveis pela implementação das ações de mediação deverão desenvolver e aprimorar as seguintes habilidades:

I - Reconhecer-se, em sua atuação profissional, como protagonista e agente transformador do ambiente escolar;

II - Colocar-se no lugar do outro, ouvindo e observando as perspectivas, valores e diferentes formas de pensar e agir;

III - Estabelecer diálogos de forma articulada e objetiva, promovendo a comunicação eficaz entre os envolvidos;

IV - Compreender a influência dos aspectos sociais, culturais e econômicos da comunidade no desenvolvimento educacional;

V - Aprimorar sua capacidade de aprender, criar, transformar e inovar, garantindo práticas de mediação eficientes;



VI - Respeitar a diversidade, identificando a composição heterogênea e plural da sociedade e promovendo a valorização das diferenças.

Art. 3º. Os profissionais designados terão como atribuição implementar e acompanhar as ações de mediação, em conformidade com as resoluções estabelecidas por este Decreto, sendo responsáveis pela mediação de conflitos, de forma não remunerada, em cada instituição de ensino. Ficam assim designados:

I - Centro Municipal de Educação Infantil Natalino Redivo:
Rosana Siqueira da Cruz Strapasson;

II - Centro Municipal de Educação Infantil Mariano Otto:
Kelli Cristina Strotkamp Matos;

III - Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz:
Marilene dos Santos Maia;

IV - Centro Municipal de Educação Infantil Vercidilio Soares
de Oliveira: Niéli de Borba Carvalho;

V - Escola Municipal Francisco Dias Bernardo: Loreci
Teresinha Canabarro Coelho;

VI - Escola Municipal Levino Jorge Weidmann: Nadir de
Carvalho Franco;

VII - Escola Municipal Hélio Balarotti: Maria de Lourdes
Savassini Garcias;

VII - Escola Rural Municipal Nossa Senhora do Carmo:
Vera Lucia Guardia Paris.

Art. 4º. Ficam mantidas as disposições anteriores que não conflitem com o presente decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em 10 de julho de 2025.


AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



PORTARIA N.º 098/2025.

Súmula: Nomeia Junta Médica para avaliação dos pedidos de readaptação ocupacional e de atestados médicos.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes médicos do quadro efetivo para composição da Junta Médica para avaliação dos pedidos de readaptação ocupacional e licenças médicas:

Presidente: Lucas Raiser da Cruz, Médico CRM/PR 36906

Membro: Rafael Polidorio, Médico CRM/PR 31129

Parágrafo Primeiro. O Presidente da Junta Médica convocará reunião sempre que necessário para avaliação dos casos de readaptação, podendo requisitar o auxílio dos servidores do Departamento de Recursos Humanos e ouvir a equipe jurídica do Município.

Parágrafo Segundo. Licenças médicas superiores a 03 (três dias) contínuos ou intercalados dentro do mês serão submetidas à avaliação por um dos membros da Junta Médico.

Parágrafo Terceiro. Compete à Secretaria Municipal de Saúde receber os pedidos de perícia enviados pelo Departamento de Recursos Humanos e agendar a consulta com um dos membros para avaliação.

Parágrafo Quarto. Uma vez agendada a perícia, o servidor que apresentou atestado para licença médica poderá ser convocado via telefone, cujo aviso será reduzido a termo e assinado por 02 (dois) servidores efetivos da Secretaria de lotação, da Secretaria de Saúde ou do Departamento de Recursos Humanos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto. O segundo membro da Comissão será composto pelo(a) médico(a) do servidor, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em, 10 de julho de 2025.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB N.º 081/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 129/2025.

Fundamentado no art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, RATIFICO o procedimento de Dispensa de Licitação visando “Contratação de horas-máquinas para a realização de serviços essenciais nas estradas rurais de nosso município, com o objetivo de melhoria das estradas vicinais, preparação de terreno para obra pública, limpeza de vias, etc.”, conforme ofício requisitório e parecer jurídico em anexo, em favor da empresa P. SILVESTRE FONSECA DE VARGAS TRANSPORTADORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 20.667.588/0001-49 pois apresentou a melhor proposta, contemplando assim com a economicidade, bem como ao princípio da finalidade pública.

Santa Tereza do Oeste, 10 de julho de 2025.